



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUITÉ
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PORTARIA n.º 03/2.ª PJ - Cuité

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal dispõe que: *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal estabelece a possibilidade de contratações temporárias, vejamos: *a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a **Notícia de Fato n.º. 001.2023.041360, instaurada a partir de**

informações de que o Procurador do Município de Nova Floresta foi contratado, por meio de dispensa de licitação, para prestar serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Nova Floresta/PB.

CONSIDERANDO que é necessário a realização de diligências para melhor averiguar os fatos e caso sejam demonstrados no curso destes autos, propiciar ao Ministério Público a adoção da medida extrajudicial ou judicial cabível,

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos acima descritos, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) O registro do Inquérito Civil Público em Livro próprio existente nesta Promotoria e sua autuação, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;

d) Publique-se extrato da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;

e) Considerando o disposto no art. 14, §4º, da Resolução CPJ nº. 04/2013, **DETERMINO O SIGILO** deste procedimento, de forma que terão acesso a estes autos apenas esta Promotora de Justiça, Fabiana Pereira Guedes, e os servidores, Luzia Monique Duarte Estrela, Izabelle Cristina de Medeiros Dias Dantas e Everaldo Quirino dos Santos Júnior. Desta forma, qualquer requisição de cópia destes autos deve ser feita por escrito, mediante apresentação de procuração no caso do requerente tratar-se de pessoa com capacidade postulatória e fica condicionado à permissão escrita por parte desta Promotora de Justiça;

Cuité/PB, data e assinatura eletrônicas.

Fabiana Pereira Guedes

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FABIANA GUEDES em 29/01/2024